

EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A PRESIDENTE JUNTO À COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARAPORÃ-MG

Ataulpa Veloso Roriz, brasileiro, solteiro, consultor mobiliário junto a CVM, inscrito junto ao CPF nº 857.362.601-15, portador do RG nº 3979373 SSP-GO, titular e, Roulien Paiva Vieira, brasileiro, solteiro, analista financeiro, inscrito junto ao CPF nº 775.058.831-00, procurador, endereço eletrônico operacional@confiancainvest.com.br, residentes e domiciliados em Goiânia – GO, representantes legais da CONFIANÇA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita junto ao CNPJ de nº 19.389.406/0001-36, sito à rua 119-B, nº 63, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP nº 74.085-440, apresentam:

RESPOSTA AO RECURSO JUNTO AO CERTAME DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2018 IMPA

O objeto de resposta ao recurso impetrado pela licitante, Sete Capital Consultoria LTDA – ME, levamo-nos a apresentar os fatos:

Destarte, o recurso da licitante se embasa no questionamento quanto a data do postulamento da impugnação do edital, a qual fez-se clara nos autos do processo licitatório que fora realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, eis que a data de 26 de março todavia não havia chegado, portanto, a data fora erroneamente anotada no documento de impugnação.

Faz-se ainda pertinente que a impugnação devidamente acatada pela CPL foi para preservar o princípio de ampla concorrência aos profissionais capazes de atender ao objeto da licitação, resguardando, portanto a concorrência, não tão somente aos economistas, mas também aos administradores e contadores com conhecimento em finanças, assim como arguido na impugnação que fosse também resguardado a obrigatoriedade do registro profissional dos prestadores de serviços, CORECON, CRA ou CRC, como amparo legal e profissional ao objeto primário da demanda do IMPA.



Quanto aos valores ofertados durante o certame, verificou-se que ambas participantes ofertaram valores considerados exequíveis às suas realidades, inclusive no âmbito do mercado, caindo por terra a acusação da licitante Sete Capital de que esse valor não poderia ser ofertado pela Confiança. Afirmação essa completamente infundada, eis que a Confiança Consultoria em Investimentos é uma empresa sólida e honrada no mercado de investimentos e finanças, e ainda de boa saúde financeira.

Esse infundado recurso acusativo demonstra que a licitante Sete Capital busca tumultuar o processo licitatório devidamente instruído pelo Sr. Pregoeiro e demais profissionais da CPL de Arapora/MG.

Do DIREITO:

Os princípios da administração pública são imperativos para quaisquer processos licitatórios, dos quais foram amplamente respeitados, por meio dos prazos, da ampla concorrência para um melhor valor para a administração pública mediante a contratação de um serviço específico e devidamente amparado pela legalidade, e sobretudo com a licitante declarada vencedora preenchendo todos os requisitos para a contratação. Portanto, um processo licitatório seguindo as premissas do rigor profissional devidamente amparado na legalidade.

*Ex-Positis* requer:

1. A ratificação da validade de todos os atos do certame, processo licitatório;
2. A consideração de que o certame seguiu as melhores práticas e princípios da Administração Pública durante todo o seu curso;
3. A consideração da ratificação do ato de impugnação do edital conforme fora impetrado em 26 de fevereiro de 2018, de acordo com o documento de impugnação protocolado;
4. A manutenção da proposta ofertada de valor para a prestação dos serviços, eis que a Confiança tem consciência da sua capacidade profissional e custos operacionais capazes para honrar como os serviços a serem executados;
5. A manutenção da declaração da licitante Confiança Consultoria em Investimentos como a vencedora do certame/pregão;
6. A desconsideração de tumulto junto ao certame acusada pela Sete Capital, eis que é a própria que o faz;
7. A consideração que é a Sete Capital que busca tumultuar o presente certame com um recurso infundado;
8. Que seja acatado esse recurso resposta, assim como todos os seus pedidos.

Nestes termos requer acolhimento deste recurso e deferimento dos seus pedidos para que seja concluído o processo do certame de nº 001/2018 IMPA.

Goiânia (GO), 26 de março de 2018.



CONFIANÇA CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS EIRELI – EPP

Roulén Paiva Vieira  
CPF.: 775.058.831-00  
Procurador

19 389 406/0001-36  
CONFIANÇA CONSULTORIA EM  
INVESTIMENTOS - EIRELI  
RUA 119B Nº. 63 - SETOR SUL  
CEP: 74.085-440 - GOIÂNIA-GO

Ultima página de 02 folhas do recurso junto ao Pregão Presencial de nº 001/2018 IMPA.